



**CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO CONTÍNUO Nº 002/2018**

A **Câmara Municipal de Vitória**, através de seu Presidente, Vereador Vinicius Simões, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO CONTÍNUO das empresas e/ou instituições representativas de setores empresariais, nos seus diversos ramos de atuação para participação no Programa “Clube de Descontos do Servidor”, com a finalidade de oferecer descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços pelos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) da CMV.

### **1 DO OBJETO**

1.1 O presente Edital de Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento Contínuo de empresas e/ou instituições representativas de setores empresariais, regularmente constituídas, nos seus diversos ramos para posterior celebração de Termo de Parceria com a Câmara Municipal de Vitória, visando à execução do projeto “Clube de Descontos do Servidor” e, desta forma, oferecer aos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) da CMV, descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços.

### **2 DA RETIRADA DO EDITAL**

2.1 O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site <http://www.cmv.es.gov.br>, ou na sede da Câmara Municipal de Vitória, situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira, Vitória - CEP: 29.050-940, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 18:00h.

2.2 As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto ao Departamento de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Vitória, situada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 2º andar, Bento Ferreira, Vitória - CEP: 29050-940, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 18h00min; via telefone (27) 3334-4618 ou por meio do e-mail: [dgp@vitoria.es.leg.br](mailto:dgp@vitoria.es.leg.br).

### **3 DA DATA PARA RECEBIMENTO DO ENVELOPE**

3.1 O envelope lacrado, contendo a documentação de habilitação (Item 6.0), Formulário de Cadastro (anexo III) e o Termo de Adesão (anexo I ou II) deste Edital, devidamente preenchidos e assinados, deverá ser protocolado junto à Câmara Municipal de Vitória a partir da publicação deste edital.



**CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

3.2 O envelope deverá conter na parte externa, a seguinte identificação:

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/ 2018 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE:</b> _____
<b>CNPJ:</b> _____
<b>Endereço:</b> _____
<b>Telefone:</b> _____

#### **4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 As empresas e/ou instituições interessadas em participar do Programa Clube de Descontos do Servidor devem preencher e assinar o Termo de Adesão específico (Anexo I ou II), além do cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - apresentar certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado;
- II - manter os dados cadastrais sempre atualizados junto a CMV;
- III - disponibilizar número de telefone para contato com os servidores;
- IV - ter como responsável pela parceria o diretor ou proprietário da empresa e/ou instituição, registrada em cartório, ou terceiro, munido de procuração, mediante comprovação por meio do contrato social.

#### **5 DOS IMPEDIMENTOS**

5.1 Não poderão participar do processo de credenciamento:

5.1.1 As entidades e empresas que estejam com o direito de contratar com a Administração suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

5.1.2 Que possuam servidores públicos da Câmara Municipal de Vitória como integrantes de seu quadro social.

#### **6 DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

6.1 Para o credenciamento as requerentes deverão:

a) Preencher o Formulário de Cadastro (anexo III) e o Termo de Adesão específico, de acordo com os modelos constantes dos Anexos I e II, que deverá ser firmado pelo representante legal da entidade;



b) Satisfazer os requisitos relativos a habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista.

#### **6.1.1 Habilitação Jurídica:**

A habilitação jurídica será comprovada por meio da apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações.
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- d) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, deverá apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- e) Cópia do RG e CPF/MF do representante legal;

#### **6.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

A regularidade fiscal será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e PGN e Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a entidade ou empresa;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a entidade ou empresa;
- f) Prova de Regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **7 DO CREDENCIAMENTO**

7.1 Para pleitear o credenciamento, os interessados deverão entregar a documentação exigida, no Departamento de Documentação e Informação/Protocolo da Câmara Municipal de Vitória, a partir da data especificada e no local determinado no item 3.1 deste Edital, em envelope lacrado conforme explicitado no item 3.



## **CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

7.2 No ato da inscrição, os participantes deverão informar os produtos e/ou serviços a serem disponibilizados aos servidores e aos seus dependentes, preenchendo o Anexo III;

7.3 Os produtos e serviços a serem disponibilizados deverão atender às normas da legislação pertinente.

7.4 Será deferido o credenciamento a todos os requerentes que atenderem integralmente às exigências contidas neste Edital.

7.5 O pedido de credenciamento será indeferido se o requerente não atender a qualquer das exigências contidas no presente edital.

7.6 O Poder Legislativo Municipal poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

### **8 DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

8.1 Os envelopes contendo o Formulário de Cadastro (anexo III), o Termo de Adesão (anexo I ou II) e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pelo Departamento de Gestão de Pessoas, a partir do recebimento dos envelopes.

8.2 Após análise, será publicado no Diário Legislativo Municipal o resultado do julgamento, contendo o nome pessoa jurídica credenciada ou, conforme o caso, o indeferimento do pedido, iniciando-se, a partir da data da publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, independentemente de nova comunicação aos interessados.

8.3 Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou após julgados os que vierem a ser interposto, o resultado do Credenciamento será submetido à homologação do Presidente da Câmara Municipal.

8.4 A Câmara Municipal de Vitória disponibilizará de forma contínua e atualizada no site do Poder Legislativo Municipal a lista dos credenciados conveniados ao presente edital de chamamento público.

### **9 DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

9.1 O requerente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do requerimento de credenciamento no Diário Legislativo Municipal, para interpor recurso referente ao indeferimento de seu pedido.

### **10 DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

10.1 O Termo de Parceria terá vigência por prazo indeterminado, tendo sua vigência interrompida, exclusivamente, por solicitação de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, respeitando a necessidade de notificação formal com antecedência mínima de 30 dias.



## CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

10.2 No caso de abertura de filiais de empresas participantes do Programa, cujo proprietário seja o mesmo que firmou adesão ao Programa Clube de Descontos, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições pactuadas no Termo de Adesão.

10.3 Para fins de obtenção do desconto e/ou condições especiais, o servidor público da CMV deverá apresentar à empresa e/ ou instituição parceira, no ato da aquisição de produto ou serviço, o documento oficial de identidade, ou documento de identidade funcional com foto, e comprovação do vínculo funcional por meio do último contracheque expedido.

10.4 Caso haja interesse da empresa e/ou instituição parceira, o desconto e/ou condições especiais poderão ser estendidos aos dependentes diretos dos servidores públicos, mediante comprovação de parentesco.

10.5 Durante a vigência da parceria, o percentual de desconto nos produtos e/ou serviços a serem oferecidos aos servidores públicos poderão ser alterados pelas empresas parceiras, desde que informado formalmente ao Departamento de Gestão de Pessoas da CMV (DGP).

10.6 A relação completa e atualizada das empresas e/ ou instituições parceiras será disponibilizada no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Vitória.

10.7 A CMV poderá, a qualquer momento, sem necessidade de prévia comunicação às empresas e/ ou instituições parceiras, cadastrar novos parceiros que formalizar adesão ao Programa.

10.8 Qualquer peça publicitária relacionada ao Programa, criada pela empresa e/ou instituição parceira, que envolva marca ou o nome da Câmara Municipal de Vitória somente poderá ser veiculada após prévia aprovação da Câmara Municipal de Vitória.

10.9 A empresa e/ou instituição deve divulgar sua parceria com o Clube de Descontos do Servidor em suas instalações físicas e ambientes eletrônicos.

10.10 A Câmara Municipal de Vitória não fornecerá às empresas e/ou instituições parceiras informações pessoais ou funcionais sobre os seus servidores, exceto aquelas informações já disponibilizadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Vitória ([www.cmv.es.gov.br/transparencia](http://www.cmv.es.gov.br/transparencia)).

10.11 A Câmara Municipal de Vitória não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços produtos adquiridos pelos servidores.

10.12 A empresa e/ou instituição parceira eximirá Câmara Municipal de Vitória de qualquer responsabilidade na aquisição de produtos ou serviços que venham apresentar defeitos ou que possam causar males à saúde do servidor.

10.13 Para fins de avaliação dos resultados do Programa, as empresas e/ou instituições parceiras deverão apresentar, sempre que solicitado pelo DGP, relatório contendo os números relativos à procura e retorno do Programa Clube de Descontos do Servidor.



10.14 As empresas e/ou instituições parceiras do Programa Clube de Descontos do Servidor não terão quaisquer benefícios junto aos programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

10.15 A execução dos serviços será fiscalizada pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Vitória.

## **11 DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA**

11.1 O credenciamento não gera para as pessoas jurídicas credenciadas direito subjetivo à celebração de parceria com a Câmara Municipal de Vitória.

11.2 Não há qualquer transferência de recursos entre os partícipes.

11.3 A celebração do Termo de Adesão ficará condicionada à aprovação do Departamento de Gestão de Pessoas e regularidade da documentação apresentada.

## **12 DO CANCELAMENTO**

12.1 O Termo de Adesão será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

- a) Por solicitação de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, respeitando a necessidade de notificação formal com antecedência mínima de 30 dias;
- b) A desistência da continuidade da parceria, pela empresa e/ ou instituição inscrita, impede a realização de nova adesão ao Programa pelo prazo de seis meses, contados a partir da data de formalização da desistência, podendo este prazo ser reduzido, a critério da CMV.
- c) Conclusão ou interrupção do programa;
- d) Não cumprimento de cláusula do Termo de Adesão;
- e) Pelo descumprimento das obrigações assumidas.
- f) Caso fique caracterizado que a empresa e/ou instituição descumpriu as obrigações assumidas, ela poderá ser advertida ou descredenciada da rede de parceiros e ficar impedida de firmar nova adesão ao Programa, pelo prazo de 12 meses.
- g) Por interesse ou conveniência da Administração Pública ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;

## **13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 Considerando que do presente credenciamento não decorrem nenhum tipo de pagamento a serem efetuados pela Câmara Municipal de Vitória às Empresas e/ou Instituições Parceiras, inexistindo recursos orçamentários e financeiros provenientes da CMV a serem repassados para as credenciadas, uma vez que as vantagens são tratadas diretamente com os servidores da Instituição que optarem por participar dos descontos disponibilizados pelas Empresas e/ou Instituições Parceiras credenciadas.



## **14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do Termo de Adesão, cada instituição ou empresa interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela Câmara Municipal de Vitória na instrumentalização dos acordos, demonstrando aceitá-los integralmente.

14.2 Poderão ser adicionadas ao Termo de Adesão (Anexos I e II) regras relativas à Compliance, segundo a política específica de cada empresa conveniada.

14.3 Poderá a Câmara revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

14.4 A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº. 8.666/93.

14.5 Será facultado à Câmara Municipal de Vitória promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada entidade ou empresa, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Presidência.

14.6 O Poder Legislativo Municipal fará publicar, nos mesmos veículos em que foi publicado o resumo do presente Credenciamento, os avisos e comunicações pertinentes ao mesmo, quando couber.

## **15 DOS ANEXOS**

15.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I: TERMO DE ADESÃO – EMPRESA PARCEIRA;

ANEXO II: TERMO DE ADESÃO – INSTITUIÇÃO PARCEIRA;

ANEXO III: FORMULÁRIO DE CADASTRO.

Vitória, 15 de maio de 2018.

**VINÍCIUS JOSÉ SIMÕES**

Presidente da Câmara Municipal de Vitória



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018  
ANEXO I**

**TERMO DE ADESÃO – EMPRESA PARCEIRA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.538.990/0001-72, neste Ato representada pelo seu Presidente, o Vereador Sr. Vinícius Simões, CPF nº \_\_\_\_\_, denominada CMV, e de outro lado a empresa (razão social) \_\_\_\_\_ e (nome fantasia) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, cadastrada no Programa Clube de Descontos do Servidor, denominada simplesmente EMPRESA PARCEIRA, têm como justo e acertado o presente instrumento de adesão regidos pelas seguintes cláusulas e condições:

1 A EMPRESA PARCEIRA ficará responsável por divulgar e incentivar as empresas associadas a aderirem ao Programa Clube de Desconto do Servidor.

2 A EMPRESA PARCEIRA atuará junto a seus associados, no sentido de fomentar o desenvolvimento de soluções, inclusive tecnológicas, para facilitar a operacionalização do Programa.

3 Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos SERVIDORES diretamente às empresas cadastradas pela EMPRESA PARCEIRA, segundo as normas deste Instrumento.

4 A CMV, a seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar em seu sítio localização e endereço da EMPRESA PARCEIRA, sem custo para ela.

5 Os SERVIDORES, para obterem os descontos e/ou as condições especiais previstas no Item 3 deste Instrumento, obrigatoriamente apresentarão às empresas cadastradas pela EMPRESA PARCEIRA o último contracheque e um documento oficial de identidade, ou documento de identidade funcional com foto, no ato da compra.

6 A adesão aos termos do presente Instrumento será condicionada:





## CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

a) Ao protocolo do Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado, em conjunto com a documentação exigida pela Resolução nº 1983 de Fevereiro de 2018, que institui o Programa Clube de Descontos do Servidor junto ao Departamento de Gestão de Pessoas;

b) À assinatura do representante da CMV, com a consequente notificação à EMPRESA PARCEIRA do início da vigência deste Instrumento;

c) À divulgação da EMPRESA PARCEIRA e das empresas por ela cadastradas no Programa Clube do Desconto do Servidor, no cadastro disponibilizado no sítio da CMV/ES ([www.cmv.es.gov.br](http://www.cmv.es.gov.br)).

7 O Termo de Adesão, o Formulário de Cadastro e os documentos podem ser entregues pessoalmente no setor Protocolo Geral da Câmara Municipal de Vitória ou enviados por correio para o endereço Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.788, Bento Ferreira, Vitória, ES, CEP 29.050-940, com a identificação “Programa Clube de Descontos do Servidor”.

8 Este Termo de Adesão permanecerá válido, mantendo integralmente seus dispositivos enquanto não houver manifestação formal de interesse de encerramento da parceria, conforme estabelece o Art. 3º da Resolução nº 1983 de Fevereiro de 2018.

9 A EMPRESA PARCEIRA poderá, a qualquer momento, rescindir o presente Termo, mediante notificação formal prévia encaminhada à CMV, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo essa mesma regra quando o interessado for da CMV, oportunidade em que a notificação será entregue no endereço definido pela EMPRESA PARCEIRA.

10 Toda e qualquer alteração do presente Instrumento só será válida e eficaz com a concordância expressa das partes.

11 É de exclusiva responsabilidade da EMPRESA PARCEIRA e das empresas por ela cadastradas no Programa, todo pessoal necessário ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços, pagando-lhes a respectiva remuneração e arcando exclusivamente e pontualmente com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, previdenciários e aqueles relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, inclusive de acidente de trabalho, e com quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência do presente Instrumento ou incidentes sobre a atividade, e/ou os serviços prestados pela EMPRESA PARCEIRA.



**CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

12 A CMV e a EMPRESA PARCEIRA são partes contratantes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste Instrumento resulta na criação de qualquer tipo de sociedade ou franquia, representação de vendas ou relação permanente de trabalho entre as partes, não constituindo, ainda, qualquer benefício junto aos demais programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Vitória, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Vinícius Simões  
Presidente CMV

---

Responsável pela EMPRESA PARCEIRA  
Carimbo com CNPJ



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018  
ANEXO II**

**TERMO DE ADESÃO – INSTITUIÇÃO PARCEIRA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.538.990/0001-72, neste Ato representada pelo seu Presidente, o Vereador Sr. Vinícius Simões, CPF nº \_\_\_\_\_, denominada CMV, e de outro lado a Instituição (razão social) \_\_\_\_\_ e (nome fantasia) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, cadastrada no Programa Clube de Descontos do Servidor, denominada simplesmente INSTITUIÇÃO PARCEIRA, têm como justo e acertado o presente instrumento de adesão regidos pelas seguintes cláusulas e condições:

1 A INSTITUIÇÃO PARCEIRA ficará responsável por divulgar e incentivar as empresas associadas a aderirem ao Programa Clube de Desconto do Servidor.

2 A INSTITUIÇÃO PARCEIRA atuará junto a seus associados, no sentido de fomentar o desenvolvimento de soluções, inclusive tecnológicas, para facilitar a operacionalização do Programa.

3 Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos SERVIDORES diretamente às empresas cadastradas pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA, segundo as normas deste Instrumento.

4 A CMV, a seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar em seu sítio localização e endereço da INSTITUIÇÃO PARCEIRA, sem custo para ela.

5 Os SERVIDORES, para obterem os descontos e/ou as condições especiais previstas no Item 3 deste Instrumento, obrigatoriamente apresentarão às empresas cadastradas pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA o último contracheque e um documento oficial de identidade, ou documento de identidade funcional com foto, no ato da compra.

6 A adesão aos termos do presente Instrumento será condicionada:



## CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

a) Ao protocolo do Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado, em conjunto com a documentação exigida pela Resolução nº 1983 de Fevereiro de 2018, que institui o Programa Clube de Descontos do Servidor junto ao Departamento de Gestão de Pessoas;

b) À assinatura do representante da CMV, com a conseqüente notificação à INSTITUIÇÃO PARCEIRA do início da vigência deste Instrumento;

c) À divulgação da INSTITUIÇÃO PARCEIRA e das empresas por ela cadastradas no Programa Clube do Desconto do Servidor, no cadastro disponibilizado no sítio da CMV/ES ([www.cmv.es.gov.br](http://www.cmv.es.gov.br)).

7 O Termo de Adesão, o Formulário de Cadastro e os documentos podem ser entregues pessoalmente no setor Protocolo Geral da Câmara Municipal de Vitória ou enviados por correio para o endereço Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.788, Bento Ferreira, Vitória, ES, CEP 29.050-940, com a identificação “Programa Clube de Descontos do Servidor”.

8 Este Termo de Adesão permanecerá válido, mantendo integralmente seus dispositivos enquanto não houver manifestação formal de interesse de encerramento da parceria, conforme estabelece o Art. 3º da Resolução nº 1983 de Fevereiro de 2018.

9 A EMPRESA PARCEIRA poderá, a qualquer momento, rescindir o presente Termo, mediante notificação formal prévia encaminhada à CMV, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo essa mesma regra quando o interessado for da CMV, oportunidade em que a notificação será entregue no endereço definido pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA.

10 Toda e qualquer alteração do presente Instrumento só será válida e eficaz com a concordância expressa das partes.

11 É de exclusiva responsabilidade da INSTITUIÇÃO PARCEIRA e das empresas por ela cadastradas no Programa, todo pessoal necessário ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços, pagando-lhes a respectiva remuneração e arcando exclusivamente e pontualmente com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, previdenciários e aqueles relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, inclusive de acidente de trabalho, e com quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência do presente Instrumento ou incidentes sobre a atividade, e/ou os serviços prestados pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA.



**CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

12 A CMV e a INSTITUIÇÃO PARCEIRA são partes contratantes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste Instrumento resulta na criação de qualquer tipo de sociedade ou franquia, representação de vendas ou relação permanente de trabalho entre as partes, não constituindo, ainda, qualquer benefício junto aos demais programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Vitória, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Vinícius Simões  
Presidente CMV

---

Responsável pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA  
Carimbo com CNPJ



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018  
ANEXO III

FORMULÁRIO DE CADASTRO

Razão Social			
Nome Fantasia			
CNPJ		Inscrição Estadual	Inscrição Municipal
Endereço			
Bairro		Cidade	Estado
Telefone (com DDD)		CEP	
E-mail		Site	
Responsável pela Parceria		Telefone de contato	
<b>MARQUE O RAMO DE ATUAÇÃO DA EMPRESA PARCEIRA:</b>			
Academias e Esportes	Construtora	Lavanderia	
Alimentação: Hortifrutigranjeira	Cosméticos	Livraria	
Alimentação: Restaurante	Creche	Material de Construção	
Alimentação: Supermercado	Curso de Idioma	Moda e Acessórios	
Aluguel de Roupas e Fantasias	Curso de Informática	Oficina Mecânica	
Aluguel de Veículos	Decoração	Ótica	
Calçados e Acessórios	Entretenimento	Padaria	
Centro de Formação de Condutores	Estética	Posto de Combustível	
Clínica Médica	Farmácia	Salão de Beleza	
Clínica de Fisioterapia	Floricultura	Seguros	
Clínica Odontológica	Hotelaria	Turismo e Lazer	
Clínica Veterinária / Pet Shop	Imobiliária	Utilidades do Lar	
Companhia Aérea	Instituição de Ensino	Shows e Espetáculos	
Venda de Veículos	Outros:		
Extensivo aos dependentes?		SIM	NÃO
Produtos/Serviços		Desconto Oferecido (%)	

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Responsável pela Empresa

Assinatura Diretor do DGP Carimbo com CNPJ

Carimbo com CNPJ